



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional
Departamento de Promoção Internacional

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ
Serviços

Ref.: 0001/2018-PJ/914BRZ4013
(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

No âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Cultura, a Agência Brasileira de Cooperação e a Unesco - Projeto 914BRZ4013, esta Coordenação de Cooperação Internacional torna público que receberá, até às 08h00 do dia 22 de janeiro de 2018, **PROPOSTAS** para a elaboração de um estudo para fortalecimento de cadeias produtivas da economia da cultura no Brasil, que resultará em um **Mapa do Regime Tributário**, com o objetivo de identificar os aspectos jurídicos e normativos relevantes que incidem sobre cadeias produtivas da cultura, bem como propor medidas de aperfeiçoamento visando a melhoria dos ambientes regulatórios e de negócios, com especial atenção ao regime tributário incidente sobre os seguintes setores: música, mercado editorial, audiovisual e jogos eletrônicos e artes visuais.

A presente Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termo de Referência (TOR)

Sua proposta deve ser enviada para o e-mail coop@cultura.gov.br **até às 08h00 (horário de Brasília) do dia 22/01/2017**, fazendo referência ao Edital nº 0001/2018-PJ/914BRZ4013.

A Proposta deverá conter:

- Número da Licitação (0001/2018-PJ/914BRZ4013)
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da licitante
- Endereço, Telefone, Site, E-mail
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome completo e CPF do Responsável Legal

A proposta deverá ser enviada em um e-mail único contendo:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Prova de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Proposta financeira;
4. Portfólio da Empresa Proponente, demonstrando histórico de realizações e comprovando experiências solicitadas no item 11.3 do Termo de Referência; (atestados de capacidade, formação acadêmica, Inscrição Estadual, entre outros).
5. Descrição dos profissionais, acompanhada de currículos e atestados de experiência.

Demais esclarecimentos acerca do presente edital deverão ser solicitados pelo e-mail coopi@cultura.gov.br, até o dia 19/01/2017.

Este processo licitatório segue as regras contidas no Manual de Convergência de Normas Licitatórias da Unesco, capítulo 7, disponível em: <https://goo.gl/6cAa3N>

Coordenação de Cooperação Internacional

Departamento de Promoção Internacional

Ministério da Cultura

COOPI/CGINT/DEINT/SADI-MinC

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que represente tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retira do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam

firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente

para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tomar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÉLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo

com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexo à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

ANEXO II: Termo de Referência (TOR)

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Intersetorialidade, Descentralização e Acesso à Cultura no Brasil

PRODOC 914BRZ4013

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para identificação de aspectos jurídicos e normativos relevantes que incidem sobre cadeias produtivas da cultura, bem como proposição de medidas de aperfeiçoamento visando a melhoria dos ambientes regulatório e de negócios, com especial atenção ao regime tributário incidente sobre os seguintes setores: 1. música; 2. mercado editorial; 3. audiovisual e jogos eletrônicos; e 4. artes visuais. A partir dessas cadeias produtivas, serão objeto de aprofundamento - por meio de entrevistas e consulta formal a entidades, associações e especialistas - quais direitos, deveres, interpretações jurídicas distintas e dinâmicas administrativas oneram ou impõem insegurança jurídica ou excessivas obrigações para a produção e circulação de produtos e serviços que integram tais cadeias produtivas. Ao final deverá ser apresentado estudo apontando quais medidas podem ser adotadas por União, Distrito Federal, Estados e Municípios para fortalecimento dessas cadeias produtivas da economia da cultura, assim como um mapa do regime tributário incidente sobre os principais produtos e serviços de cada uma delas. A empresa deverá produzir uma publicação online com os resultados do estudo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As primeiras políticas públicas de cultura no Brasil começaram a ser implementadas na década de 1930, com vistas a dar maior institucionalidade para o setor, acompanhado de desafios para sua realização. Apesar dos avanços já realizados nestas últimas décadas, verifica-se que muito ainda há por fazer. Com relação às expressões ligadas à economia da cultura, urge ainda construir um arcabouço jurídico-institucional e uma compreensão acerca dos aperfeiçoamentos normativos necessários para expansão econômica desses setores.

2.2 Nesse sentido, em que pese a bibliografia nacional e estrangeira destacar o relevante papel desempenhado pelas expressões ligadas à economia da cultura para distribuição de riqueza e geração de empregos, ainda não se compreende adequadamente como estão constituídas as cadeias produtivas e quais tributos e dinâmicas representam entraves burocráticos e procedimentais aos agentes. Alcançar esta compreensão, ainda que paulatinamente, permitirá aos agentes públicos e políticos e atores dos setores empresarial, associativo e acadêmico formularem políticas, programas, ações e normatizações mais assertivas.

2.3 Não menos importante, a presente contratação visa propiciar um aprendizado sobre coleta e tratamento de dados para mapeamento de produtos e serviços da economia da

cultura, de modo a permitir que estudos posteriores e complementares sejam feitos para subsidiar aprimoramentos em marcos legais e políticas públicas em outros setores que compõem a economia da cultura. Por fim, o trabalho a ser realizado visa a obter medidas para fortalecimento de cadeias produtivas da economia da cultura no Brasil por meio de propostas de desoneração, simplificação de procedimentos administrativos e aperfeiçoamentos diversos (por exemplo adoção ou aprimoramento de conceitos e terminologias), que podem ser implementados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios para fortalecimento destas cadeias produtivas da economia da cultura.

3. ESCOPO

3.1 O serviço a ser contratado será a elaboração de um estudo para fortalecimento de cadeias produtivas da economia da cultura no Brasil. Esse documento deve contemplar a identificação de aspectos jurídicos e normativos relevantes a direitos, deveres, interpretações jurídicas distintas e dinâmicas administrativas, visando uma análise crítica acerca de quais tributos e dinâmicas tributárias mais oneram ou impõem insegurança jurídica ou excessivas obrigações para a produção e circulação de produtos e serviços que integram tais cadeias produtivas. Como forma de exemplificar o escopo pretendido, apresenta-se a tabela abaixo:

Cadeia Produtiva	Aspectos/temas identificados*
Música	<ul style="list-style-type: none"> ● projeto de lei SP cidade da música
Editorial	<ul style="list-style-type: none"> ● imunidade tributária para livros impressos e eletrônicos e aparelhos leitores
Audiovisual e jogos eletrônicos	<ul style="list-style-type: none"> ● barreiras para nacionalização de valores captados em coproduções ● bitributação sobre serviços de produção audiovisual ● inexistência de CNAE específica para setor de jogos eletrônicos ● proposta de Emenda à MP 796/2017, para criação do artigo 3 B
Artes Visuais	<ul style="list-style-type: none"> ● imposto incidente sobre doação por particulares de obras artísticas para instituições culturais ● retorno de obras de artistas brasileiros do exterior ● impostos sobre importação de obras de arte ● CONVÊNIO ICMS 125/01 (Autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública)

**rol não exaustivo, meramente exemplificativo*

3.2 Os aspectos descritos e exemplificativos do item 3.1 deverão ser objeto de complementação e aprofundamento visando uma descrição e uma análise crítica bem como se

espera que seja apontado para cada aspecto analisado quais medidas podem ser adotadas pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para fortalecimento destas cadeias produtivas.

3.3 A identificação de aspectos jurídicos e normativos relevantes que incidem nas cadeias produtivas descritas deverá ser fruto de uma etapa inicial de entrevistas estruturadas. A relação de entrevistados (representantes de associações, especialistas e empreendedores) e as questões a serem formuladas serão validadas pelo Comitê Científico.

3.4 Espera-se que o estudo aborde criticamente, após diálogo e entrevistas com representantes do setor produtivo, os entraves burocráticos ou quaisquer outros aspectos identificados e considerados relevantes, a exemplo do descrito no item 3.1.

3.5 À UNESCO e ao Ministério da Cultura, por meio da sua Secretaria da Economia da Cultura - SEC e do seu Departamento de Promoção Internacional - DEINT, resguardam-se os direitos de aprovação final dos produtos e a solicitação de correções e aprofundamentos, bem como o de reter pagamentos até que as solicitações sejam atendidas.

3.6 O estudo ora contratado deverá contemplar:

3.6.1 Itens Gerais

- O papel do Poder Público no fortalecimento de cadeias produtivas da economia da cultura;
- Descrição do método utilizado para identificação dos entrevistados, realização das entrevistas e perguntas formuladas.

3.6.2 Identificação de aspectos relevantes e propostas de fortalecimento

- Para cada cadeia produtiva descrita no item 3.1 deverão ser apresentados os aspectos jurídicos e normativos identificados como relevantes, acompanhados de respectiva contextualização e percepção dos entrevistados.
- Para cada aspecto identificado, deverão ser apresentadas propostas para sua solução e fortalecimento, visando sempre a razoabilidade no estabelecimento de direitos e deveres, a harmonização de interpretações jurídicas distintas ou conflitantes; a supressão de dinâmicas administrativas e a simplificação de ritos e procedimentos; a superação de inseguranças jurídicas ou excessivas obrigações.

3.6.3 Conclusões e propostas de fortalecimento

Apresentação de:

- Conclusões extraídas a partir dos estudos conduzidos e entrevistas realizadas;
- Propostas de fortalecimento das cadeias produtivas.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

Produto 1

Documento técnico contendo o projeto de método de pesquisa e a proposta de estrutura do estudo.

Atividades

- Elaborar e apresentar plano de trabalho e respectivo cronograma;
- Levantar e organizar dados secundários (tais como relatórios, *policy papers*, dados setoriais, jurisprudência etc.) sobre os setores para embasar a pesquisa;
- Elaborar projeto de método de pesquisa e questionário de entrevista;
- Realizar entrevistas com especialistas e entidades associativas;
- Elaborar estrutura do estudo;
- Apresentar lista sugestiva de associações e especialistas a serem entrevistados.

Produto 2

Documento contendo minuta do estudo.

Atividades

- Elaborar e apresentar a minuta da publicação final, contendo os itens descritos no item 3.6;
- Participar de reunião de acompanhamento, críticas e sugestões de ajustes com o Comitê Científico;
- Apresentar versão do estudo revisado e com eventuais aperfeiçoamentos solicitados.

Produto 3

Documento técnico contendo estudo diagramado e revisado em versão digital.

Atividades

- Elaborar e apresentar estudo diagramado e em versão digital.

5. ATIVIDADES DA EQUIPE CHAVE

5.1 O proponente deve indicar uma equipe-chave para desenvolver a pesquisa, coordenada por profissional com título acadêmico em nível de mestrado em área correlata e experiência na área, e composta por pesquisadores/as nominalmente indicados no momento da propositura. Para fins de apresentação da equipe de pesquisa, deverão ser apresentados os currículos de todos os membros e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. A equipe de pesquisa deverá ser constituída considerando a necessidade de mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento.

5.2 O proponente deve apresentar, na sua proposta, o plano de trabalho e previsão de dedicação ao projeto por parte da Equipe Técnica, Pesquisadores associados etc.

5.3 Um Comitê Científico, formado por um representante da SEC, um representante do DEINT, um representante de cada setor envolvido, o pesquisador responsável e eventualmente sua equipe, discutirá o plano de trabalho da empresa e acompanhará o seu

andamento, bem como decidirá acerca da relação de entrevistados e estrutura da entrevista a ser adotada. Estão previstas reuniões técnicas para tal finalidade.

5.4 Os integrantes do Comitê Científico serão indicados em até 5 (cinco) dias após a definição da empresa que realizará o trabalho.

5.5 Deverá ser informado o andamento de todas as etapas que constarem no plano de trabalho aos integrantes do Comitê Científico, nos e-mails informados quando da indicação dos seus integrantes.

5.6 Alterações ou revisões do plano de trabalho poderão ser realizadas com a aprovação do Comitê Científico, preservados os pontos essenciais indicados por esse edital e que não ultrapassem o prazo máximo de execução dos trabalhos, que é de 90 (noventa) dias.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 120 (cento e vinte) dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de Entrega após a assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da Parcela (% do total do contrato)
Documento técnico contendo o projeto de metodologia de pesquisa e o questionário a ser aplicado.	30 (trinta) dias	40%
Documento contendo a minuta do estudo	90 (noventa) dias	30%
Documento técnico contendo estudo diagramado e revisado em versão digital	120 (cento e vinte) dias	30%
TOTAL	120 (cento e vinte) dias	100%

6.2 A contratada deverá apresentar os produtos à equipe da SEC em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da instituição contratada;

6.3 A contratada é responsável ainda pela organização de reuniões de debate e/ou apresentação do trabalho, com foco na promoção do diálogo entre atores interessados e na divulgação dos produtos. As reuniões serão organizadas em parceria com a SEC.

6.4 Custos relacionados à realização das atividades previstas neste Termo podem ser incluídos na proposta de orçamento.

6.5 A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura da Carta de Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar.

6.6 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

6.7 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

6.8 Cada pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.

6.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ4013, CNPJ 03.736.617/0001-68.

6.11 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria da Economia da Cultura

Edifício Parque Cidade Corporate

SCS Quadra 09 lote C torre B - 10º andar, Brasília - DF

CEP: 70308-200

Telefone (61) 2024-2894

Email: leandro.barbosa@cultura.gov.br

8. PENALIDADES

8.1 Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada *pro rata tempore*, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

10.1 Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global após atender a todos os requisitos mínimos de qualificação técnica e documentação, a saber:

11.2 Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino superior, públicas ou privadas, centros de pesquisa, fundações e institutos, com Sede no Brasil, que comprovadamente atuam ou realizam pesquisas na área jurídica e econômica, relacionadas às cadeias produtivas a serem estudadas.

11.3 As empresas deverão ter, no mínimo, cinco anos de experiência e deverão garantir a participação, nesse projeto, de equipe de pesquisa, a ser coordenada por profissional com título acadêmico em nível de mestrado em área de economia e/ou direito, e composta por pesquisadores/as nominalmente indicados no momento da propositura.

11.4 Para fins de apresentação da equipe de pesquisa, deverão ser apresentados os currículos completos, preferencialmente no formato lattes, de todos os membros e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. A equipe de pesquisa deverá ser constituída considerando a necessidade de mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento, como o direito, economia, administração, ciências sociais, entre outras.

11.5 Para fins de comprovação das atividades de pesquisa, as instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública, documentos e/ou contratos que comprovem as atividades na área exigida.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser enviada em um e-mail único contendo:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Prova de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Proposta financeira;
- Portfólio da Empresa Proponente, demonstrando histórico de realizações e comprovando experiências solicitadas no item 11.3;
- Descrição dos profissionais, acompanhada de currículos e atestados de experiência.

13. FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 Os produtos deverão ser entregues:

- Em mídia digital e impressa;
- Em 03 (três) vias de cada versão, em formatos compatíveis aos programas *Office*;

13.2 Os arquivos deverão estar em formato aberto e de maneira que possam ser facilmente reproduzidos e modificados pelo contratante.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

14.2 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

15. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

15.1 A supervisão e aceitação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretaria de Economia da Cultura do MinC, a qual analisará os relatórios e, caso os aprove, deverá encaminhá-los ao Certificador que, por sua vez, os submeterá ao Cadastrador para pagamento.

16. ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO FIALHO

Diretora do Departamento de Estratégia Produtiva

Secretaria da Economia da Cultura

17. APROVAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

EDUARDO PAREJA COELHO

Coordenador-Geral de Cooperação e Relações Internacionais

Diretor Nacional do Projeto 914BRZ4013